

RECEBIDON': 32
DATA: \( \lambda \frac{18\lambda \infty}{202\lambda \infty} \)
HORA: \( \lambda \frac{102\lambda \infty}{202\lambda} \)
FROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

ASSESSORIA

Estabelece que as atividades educacionais com aulas presenciais são atividades essenciais no Estado de Rondônia.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔNDONIA decreta:

- Art. 1º Fica estabelecido que as atividades educacionais com aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado de Rondônia são atividades essenciais à população.
- § 1º- As atividades educacionais elencadas no caput deste artigo abrangem a educação infantil, o ensino fundamental e médio, a educação de jovens e adultos (EJA) e o ensino técnico.
- § 2º- Em casos de estado de calamidade pública decretados, poderão ser determinadas pelo Poder Público competente restrições ao direito de exercício das atividades elencadas no caput deste artigo, sempre precedidas de decisão administrativa fundamentada que deverá indicar a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas.
- § 3° Na hipótese do parágrafo anterior, dar-se-á preferência à manutenção das aulas presenciais, com a adoção de medidas que limitem a presença de estudantes, professores e funcionários.
- Art. 2º A operação dos setores referentes às atividades da modalidade presencial se dará com no mínimo 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.
  - Art. 3° Os pais ou responsáveis pelos alunos terão o direito de optarem pela modalidade de educação à distância, se aplicável.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP. 76.801-189 Fone: 69 3218.5605 | 5645 | **www.al.ro.leg.br** 



AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL	PROJETO DE LEI	Nº
ACTOR. DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL	ASSESSORIA	
Plenário das Deliberações, 18 de formado per proposado per	– PSL	



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189 Fone: 69 3218.5605 | 5645 | **www.al.ro.leg.br** 



PROJETO DE LEI **ASSESSORIA** AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

**JUSTIFICATIVA** 

Excelentíssimos Senhores(as) Deputados(as);

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dos nobres pares o presente projeto de lei que visa estabelecer que as atividades educacionais com aulas presenciais são atividades essenciais no Estado de Rondônia.

É fato público e notório que a Educação foi gravemente afetada pelas estratégias utilizadas para o enfrentamento da Pandemia-COVID-19. As medidas de combate à pandemia em muitas vezes acabaram por não considerar ou balancear o dano que acarretaria a paralisação das escolas para toda a sociedade.

Desta maneira, o projeto reconhece a essencialidade das atividades educacionais presenciais e regula as determinações de restrições ao funcionamento dessas atividades, que deverão ser feitas em decisão administrativas indicando a extensão, os motivos, os critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas.

A imposição da necessidade de embasar com critérios técnicos as restrições das atividades descritas no projeto de lei obedecem ao princípio constitucional da proporcionalidade que tem, neste caso concreto, por finalidade equilibrar as normas que visam a garantia da saúde pública com os direitos individuais e sociais.

A Constituição Federal no seu art. 206, I assim prescreve:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, ...

Portanto, sob o enfoque da constitucionalidade, o presente projeto de lei não encontra óbice para tramitar nesta Casa de Leis.







000			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	N⁵
4 7 77	OR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL	ASSESSORIA	
AU	AUTOR: DEPUTADO ET DER BIOTOTE de la forbamento de escolas tem impactos negativos		

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o fechamento de escolas tem impactos negativos claros sobre a saúde infantil, educação e desenvolvimento dos estudantes, renda familiar e economia. Esses são um dos motivos que devem ser levados em consideração para que a atividade educacional seja classificada como essencial.

O Projeto também deixa claro o direito dos pais de optarem pela modalidade de Educação à Distância, quando aplicável. Com esse sistema híbrido, garantimos a liberdade de cada família e o melhor atendimento dos alunos.

Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria na área da educação.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2021.

EYDER BRASIL

Deputado Estadual – PSL

Líder do Governo

